

Jeiel de Santana Barbosa  
Luize Ribeiro

**NÃO ERA EU, MAS ERA  
MEU CORPO**

## Deepfakes e a atualização da violência digital<sup>1 2</sup>

Nos últimos anos, a Inteligência Artificial Generativa (IAG) ampliou sua presença no cotidiano, com destaque para a popularização dos chamados *deepfakes*, vídeos ou imagens manipuladas por algoritmos que criam conteúdos falsos, ou melhor, sintéticos<sup>3</sup>, mas extremamente realistas. Embora possam ser usados para entretenimento e humor, pesquisas revelam uma realidade inquietante: 96% de todos os *deepfakes* disponíveis online são pornográficos, e a imensa maioria envolve mulheres sem consentimento<sup>4</sup>. Como aponta Ana Gabriela Ferreira, “não é exagero dizer que as *deepfakes* têm funcionado como verdadeiras armas de gênero”, já que os alvos desse tipo de exposição são, majoritariamente, corpos femininos, enquanto o uso não pornográfico tende a recair sobre homens<sup>5</sup>.

Essa prática não é apenas um fenômeno tecnológico, mas uma atualização digital de violências históricas. Ao transformar corpos femininos em matéria-prima para montagens pornográficas, os deepfakes perpetuam o controle patriarcal e a lógica colonial de hipersexualização, com impactos psicológicos, sociais e jurídicos profundos.

---

<sup>1</sup> Luize Pereira Ribeiro (luizepereiraribeiro@hotmail.com) é baiana, bacharela em Humanidades e graduanda em Direito pela UFBA. Atuou na frente de Engenharia e Qualidade Jurídica do Jusbrasil e possui formação internacional em governança de plataformas e constitucionalismo digital. Luize (linkedin.com/in/luizeribeiro) é presidenta do Laboratório de Inovação e Direitos Digitais da UFBA (Labid<sup>2</sup> UFBA) e estagiária de pesquisa na Data Privacy Brasil, atuando em governança digital e na Global South Alliance.

<sup>2</sup> Jeiel de Santana Barbosa (jeielbarbosa40@gmail.com) é baiano e graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Ele é Head temático em Proteção de Dados Pessoais e Privacidade no Laboratório de Inovação e Direitos Digitais da UFBA (Labid<sup>2</sup> UFBA), pesquisador no Grupo de Estudos em Tecnologia, Informação e Sociedade da UNIFOR e no Grupo de Pesquisa em Direito, Inovação e Tecnologia da UFBA. Jeiel (<https://www.linkedin.com/in/jeiel-barbosa/>) atualmente é estagiário de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais na Toro Investimentos.

<sup>3</sup> O termo conteúdo sintético tem ganhado espaço como nomenclatura preferencial para se referir a imagens, vídeos ou áudios gerados por inteligência artificial, inclusive em ambientes institucionais e normativos. No Brasil, a Secretaria de Políticas Digitais do Governo Federal instituiu em 2025 um Grupo de Trabalho sobre o tema por meio da Portaria nº 1, de 22 de maio de 2025 (disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1-de-22-de-maio-de-2025-631519909>). Em âmbito internacional, a UNESCO publicou o relatório Synthetic Content and its Implications for AI Policy (2023), disponível em:

[https://unesdoc.unesco.org/in/documentViewer.xhtml?v=2.1.196&id=p::usmarcdef\\_0000392181&file=/in/rest/annotationSVC/DownloadWatermarkedAttachment/attach\\_import\\_fbb30241-2617-477b-bad6-220739c2422c%3F\\_%3D392181eng.pdf](https://unesdoc.unesco.org/in/documentViewer.xhtml?v=2.1.196&id=p::usmarcdef_0000392181&file=/in/rest/annotationSVC/DownloadWatermarkedAttachment/attach_import_fbb30241-2617-477b-bad6-220739c2422c%3F_%3D392181eng.pdf)

<sup>4</sup> Sensity AI. The State of Deepfakes: 2024 Report. Disponível em: <https://sensity.ai/reports/>.

<sup>5</sup> FERREIRA, Ana Gabriela. Deepfake como questão de gênero. In: SOUZA, Gustavo; SILVA, Tarcízio (org.). Enfrentando Deepfakes. Brasília: Desvelar, 2025, p. 10. Disponível em:

<https://desvelar.org/wp-content/uploads/2025/05/ENFRENTANDO-DEEPPFAKES.pdf>. Acesso em 26 de ago. 2025.

Neste artigo, analisamos a produção e circulação de *deepfakes* pornográficos sob três eixos: (i) a colonialidade do olhar digital; (ii) os desafios de judicialização e silenciamento jurídico; e (iii) a responsabilização de plataformas e caminhos para mitigar a violência.

### **A colonialidade do olhar digital**

A manipulação pornográfica de imagens de mulheres por meio de tecnologias de IAG, como os *deepfakes*, não é um fenômeno neutro ou novo. Trata-se de uma atualização digital de um processo histórico de desumanização, no qual corpos racializados, sobretudo os corpos femininos negros e indígenas, foram historicamente reduzidos a objetos de desejo, exploração e consumo. A IAG apenas automatiza e expande esse processo.

A colonialidade do olhar, conceito elaborado por autoras como Grada Kilomba<sup>6</sup>, nos permite entender como as tecnologias digitais, longe de operarem de forma objetiva, reproduzem as estruturas racistas e patriarcais nas quais foram concebidas. Em sua obra *Memórias da Plantação*, Kilomba explica como o olhar branco-ocidental constrói o “outro” racializado como corpo erotizado, perigoso ou exótico. Quando uma ferramenta de *deepfake* é usada para produzir pornografia não consensual de mulheres negras, esse olhar é reiterado, agora com auxílio computacional.

Além disso, o próprio funcionamento das plataformas digitais contribui para a reprodução dessa violência. Estudos como os de Safiya Noble<sup>7</sup> mostram que algoritmos de busca e recomendação não apenas refletem, mas reforçam os estereótipos sociais. Em seu livro *Algoritmos da Opressão*, a autora demonstra como mulheres negras, ao serem buscadas no Google, têm seus nomes frequentemente associados à pornografia, mesmo sem relação alguma com esse tipo de conteúdo.

A violência algorítmica, portanto, se dá tanto no plano da imagem quanto no da arquitetura das redes: os sistemas automatizados operam a partir de bancos de dados que já carregam preconceitos, enviesando as decisões técnicas. O resultado são ferramentas que permitem, com facilidade, a geração de imagens sexualizadas de

---

<sup>6</sup> KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Tradução de Jess Oliveira. São Paulo: Cobogó, 2019.

<sup>7</sup> NOBLE, Safiya Umoja. **Algoritmos da opressão: Como os mecanismos de busca reforçam o racismo**. Editora Rua do Sabão, 2022.

corpos racializados, sem o consentimento das vítimas, frequentemente menores de idade. Como argumenta Letícia Kleimann Silva, empresas que operam essas plataformas insistem em se apresentar como neutras ou meramente técnicas, evitando assumir sua responsabilidade editorial e política sobre os impactos desses sistemas<sup>8</sup>.

Em última instância, é preciso entender que a pornografia *deepfake* não é apenas sobre “falsidade”: é sobre poder. Poder de manipular, silenciar, expor e violar. E esse poder não é distribuído igualmente, ele atinge de forma desproporcional mulheres, especialmente mulheres negras, periféricas e trans, que já enfrentam as maiores barreiras de acesso à justiça.

### **Da internet ao tribunal: entre denúncias e silenciamento jurídico**

A evolução tecnológica caminha evidentemente em passos largos, em contraste com o ritmo lento natural da regulação<sup>9</sup>. Por isso, é comum que o Poder Judiciário, no âmbito da lógica organizacional político-federativa brasileira e no cumprimento de suas obrigações, acabe solucionando os litígios que envolvem questões relativas às novas tecnologias e outras temáticas incipientes, não necessariamente por afinidade com a inovação, mas porque é instado a atuar diante de violações concretas de direitos e diante da omissão regulatória mais específica para a temática.

No caso do uso de conteúdos sintéticos pornográficos já foi parcialmente contemplado em mudanças legislativas recentes, como a Lei nº 15.123/2025, que reconhece o uso de inteligência artificial para exposição íntima e humilhante como forma de violência psicológica contra a mulher, no âmbito da Lei Maria da Penha<sup>10</sup>. Ainda assim, persiste um debate sobre o modelo adequado de responsabilização

---

<sup>8</sup> SILVA, Letícia Kleimann. Por que empresas de mídia insistem que não são empresas de mídia, por que estão erradas e por que isso importa. **Revista RECICOFI**, v. 8, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/724> . Acesso em: 30 ago. 2025

<sup>9</sup> CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. São Paulo: Zahar, 2018, p. 95.

<sup>10</sup> BRASIL. Lei nº 15.123, de 2 de abril de 2025. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o uso de inteligência artificial como forma de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/Lei/L15123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Lei/L15123.htm). Acesso em: 30 ago. 2025.

penal, especialmente quanto à proporcionalidade das sanções em relação ao nível de produção, compartilhamento e autoria do conteúdo ilícito.<sup>11</sup>.

Via de regra, processos judiciais que envolvem conteúdos sintéticos pornográficos são mantidos em sigilo, não sendo possível a veiculação midiática do conteúdo processual. Esse sigilo se encontra respaldado em normas recentes, como a Lei nº 14.857/2024, que estabelece critérios objetivos para decretação do sigilo de justiça<sup>12</sup>, e em procedimentos administrativos instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualizados em 2025 para melhor contemplar casos que envolvam tecnologias emergentes<sup>13</sup>.

Apesar disso, ainda é raro o acesso a decisões públicas sobre o tema. Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça encontrou-se um caso que, preservando o sigilo do ocorrido, divulgou-se o conteúdo decisório e que envolve a temática do presente estudo.

A decisão monocrática em um *Habeas Corpus*, aduz que o acusado teria enviado e-mails com ameaças e ofensas racistas se passando por um vizinho, com quem tinha desentendimentos. O relato deste vizinho é peça-chave: ele afirmou que o acusado utilizou *deepfake* e inteligência artificial para criar e divulgar conteúdo pornográfico de sua esposa. Segundo o relator, foi isso que demonstrou a gravidade concreta da conduta e a sofisticação dos atos criminosos no meio digital, mantendo a prisão preventiva do suposto agente<sup>14</sup>.

No entanto, em razão do sigilo mencionado, não é simples compreender se o entendimento de dura repressão a conteúdos pornográficos produzidos ilegalmente é majoritário no Poder Judiciário brasileiro. Isso porque há relatos de grave negligência a casos como esse, a título de exemplo, analisaremos o caso viralizado em junho de

---

<sup>11</sup> RODRIGUES, Paulo Gustavo Lima e Silva. **Deepfakes pornográficas não consensuais**: a busca por um modelo de criminalização. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 199, p. 277-311, nov./dez. 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.8380977>. Disponível em: [https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2024/01/16/15\\_16\\_55\\_925\\_Deepfakes\\_pornografias\\_n\\_o\\_co nsensuais\\_a\\_busca\\_por\\_um\\_modelo\\_de\\_criminaliza\\_o.pdf](https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2024/01/16/15_16_55_925_Deepfakes_pornografias_n_o_co nsensuais_a_busca_por_um_modelo_de_criminaliza_o.pdf). Acesso em: 25 jul. 2025.

<sup>12</sup> BRASIL. Lei nº 14.857, de 22 de maio de 2024. Estabelece regras sobre o sigilo nos processos judiciais e administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/14857.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/14857.htm). Acesso em: 7 out. 2025.

<sup>13</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria CNJ nº 153, de 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6242>. Acesso em: 7 out. 2025.

<sup>14</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 972.309 - SP (2024/0489806-7). Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Brasília, 9 de janeiro de 2025. Diário de Justiça Eletrônico, 13 de janeiro de 2025.

2025 na rede social *TikTok*, amplamente conhecida e utilizada por crianças e adolescentes<sup>15</sup>

O caso começa com um vídeo de Ive Moreira, de cerca de 8 minutos, publicado na referida rede social, nele a Influenciadora Digital de 21 anos à época relata e denuncia o Colégio Santa Maria, unidade Floresta, em Belo Horizonte e alega que alunas, incluindo menores, e professoras vem sofrendo com o uso indevido de suas imagens para criação de conteúdo artificial pornográfico<sup>16</sup>.

O vídeo chegou a quase cem mil visualizações na rede social, momento em que ela decidiu excluir o conteúdo da internet, mas, logo depois gravou um outro vídeo justificando a exclusão, já que a proporção tomada chegou às autoridades competentes e reforçou a necessidade de acolhimento das vítimas. Surpreende, nesse contexto, uma cadeia de discussão que se inicia com a pergunta de um usuário nos comentários do segundo vídeo postado pela Influenciadora Digital “*mais*, a IA pode fazer isso?”, colocando em cheque a capacidade tecnológica existente.

---

<sup>15</sup> COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids Online Brasil 2024**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2025. Disponível em: [https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20250512154312/tic\\_kids\\_online\\_2024\\_livro\\_eletronico.pdf](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20250512154312/tic_kids_online_2024_livro_eletronico.pdf). Acesso em: 25 jul. 2025.

<sup>16</sup> CAMILO, José Vítor; ABALLEN, Isabela. Venda de 'nudes' falsos criados com IA em escola particular de BH é denunciada por alunas. **O Tempo**, Belo Horizonte, 4 jun. 2025. Cidades. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/2025/6/4/venda-de-nudes-falsos-criados-com-ia-em-escola-particular-de-bh-e-denunciada-por-alunas>. Acesso em: 25 jul. 2025.

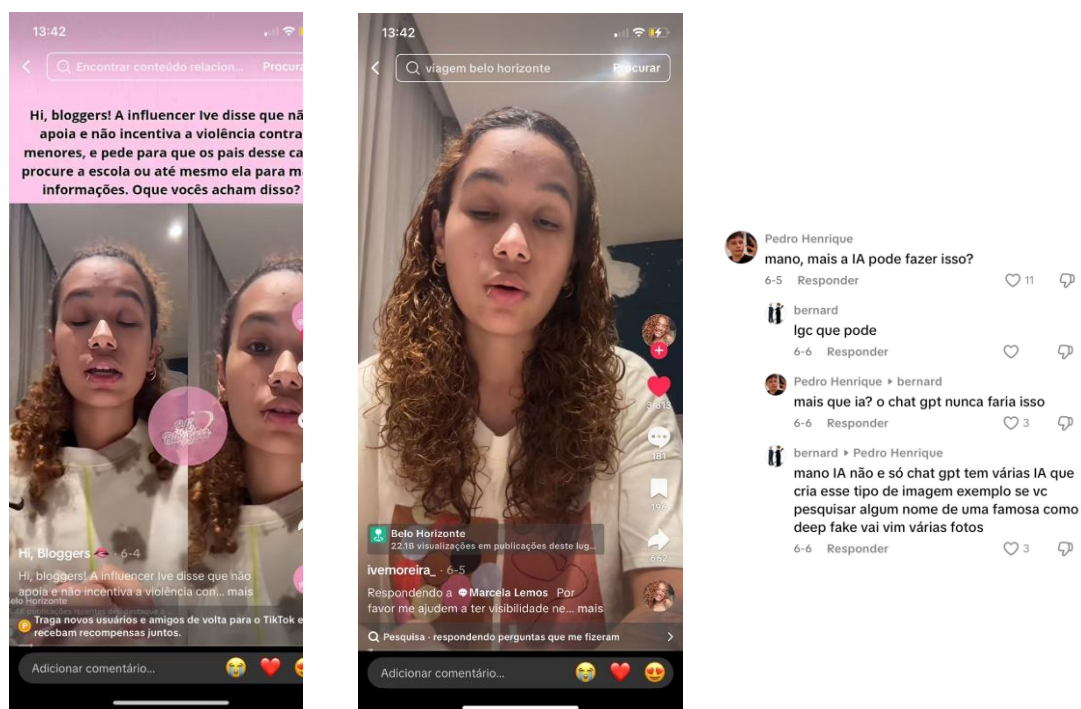


Figura 1: Capturas de tela (direita para esquerda) mostram um perfil de notícias no TikTok com o vídeo de denúncia da Influenciadora Digital, em 25/07/2025; um perfil no TikTok da Influenciadora Digital explicando o desenrolar da denúncia, em 25/07/2025 e comentários feitos na publicação do TikTok da Influenciadora Digital explicando o desenrolar da denúncia, em 25/07/2025. <sup>17 18 19</sup>

O caso não se isola nem se restringe às publicações acima encontradas, na realidade, outras alunas, também do colégio, fizeram publicações reforçando a denúncia feita por Ive e os relatos seguem acompanhados de negligência por parte da gestão do referido colégio, os comentários às publicações reforçam a falta de acolhimento.

<sup>17</sup> Hi, Bloggers (@hibloggers). Vídeo contendo denúncia de Ive Moreira a casos que envolvem *deepfakes* pornográficas. TikTok, junho de 2025. Disponível em: <https://vm.tiktok.com/ZMSv2PWG9/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

<sup>18</sup> Ive Moreira (@ivemoreira\_). Vídeo em que Ive Moreira explica o desenrolar dos casos que envolvem *deepfakes* pornográficas. TikTok, junho de 2025. Disponível em: <https://vm.tiktok.com/ZMSv2aBeg/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

<sup>19</sup> Ibid.

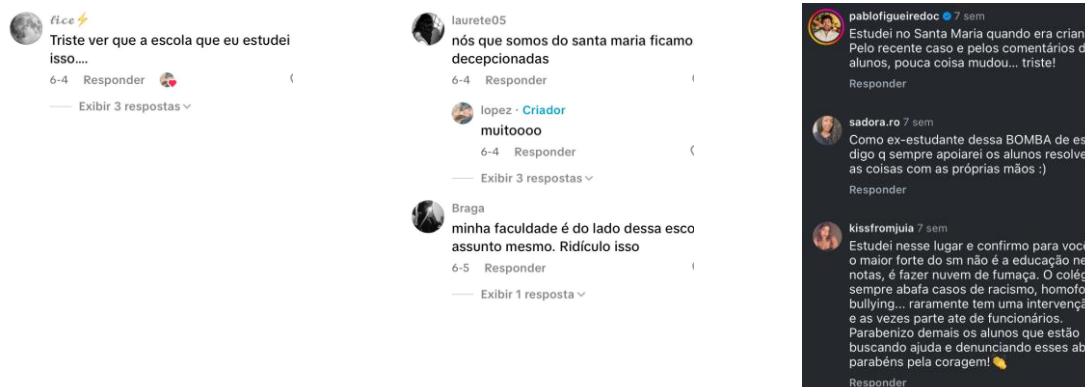


Figura 2: Capturas de tela (direita para esquerda) mostram um comentário à publicação de aluna do colégio no TikTok, em 25/07/2025; comentários à publicação de aluna do colégio no TikTok, em 25/07/2025 e comentários à publicação do perfil O Tempo no Instagram, em 25/07/2025<sup>20 21 22</sup>.

No mais, utilizou-se o caso em comento para ilustrar como, talvez, a negligência seja um fator preponderante para a ausência de judicialização de casos como esse. Não se tratando de um caso isolado, uma vez que, casos semelhantes já foram noticiados em 2023 em Recife, no Colégio Marista São Luís<sup>23</sup> e no Rio de Janeiro, no Colégio Santo Agostinho<sup>24</sup>, o desenrolar dos casos revela um silenciamento jurídico estridente nessas hipóteses.

Embora os deepfakes pornográficos não consensuais ainda não possuam tipificação penal específica no ordenamento jurídico brasileiro, é importante mencionar que práticas análogas, como o compartilhamento não autorizado de conteúdo íntimo, já são criminalizadas pelo artigo 218-C do Código Penal<sup>25</sup>, popularmente conhecido como “revenge porn”. A menção a esse dispositivo legal, ainda que não abranja

<sup>20</sup> Lopez (@hannah.lopeez). Vídeo em que a aluna explica o desenrolar dos casos que envolvem deepfakes pornográficas. TikTok, junho de 2025. Disponível em: <https://vm.tiktok.com/ZMSv2aBeg/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

<sup>21</sup> Ibid

<sup>22</sup> CAMILO, José Vítor; ABALEN, Isabela. Venda de 'nudes' falsos criados com IA em escola particular de BH é denunciada por alunas. **O Tempo**, Belo Horizonte, 4 jun. 2025. Cidades. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/DKe7MIXgy1P/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/DKe7MIXgy1P/?img_index=1). Acesso em: 25 jul. 2025.

<sup>23</sup> ALCÂNTARA, Maria Clara. Alunos de colégio particular do Recife usam IA para criar "nudes" falsos de colegas. **CNN Brasil**, 14 nov. 2023. Nacional. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/alunos-de-colegio-particular-do-recife-usam-ia-para-criar-nudes-falsos-de-colegas/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

<sup>24</sup> NETO, Vital. Alunos de colégio tradicional do Rio usam IA para criar imagens íntimas de meninas; polícia investiga. **CNN Brasil**, 2 nov. 2023. Nacional. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/alunos-de-colegio-tradicional-do-rio-usam-ia-para-criar-imagens-intimas-de-meninas-policia-investiga/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

<sup>25</sup> BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 07 out. 2025.

diretamente a manipulação algorítmica, indica um caminho possível (e em construção) para proteção das vítimas e responsabilização de ofensores.

### **Responsabilização de plataformas e alternativas comunitárias**

Na prática, o aplicativo *SeaArt*, de baixo custo e fácil acesso, permite a criação de *deepfakes*, inclusive com teor sexual. Uma investigação realizada pela jornalista Sofia Schurig, como parte do programa de *fellowship*, com apoio do Pulitzer Center e publicada em junho de 2025, “identificou pelo menos 144 modelos desse tipo disponíveis na plataforma”. A base de dados choca, mas não surpreende: atrizes brasileiras como Paolla Oliveira, Dira Paes, Bárbara Paes e Mel Lisboa, além de influenciadoras como Belle Belinha, Nicole Bahls e Martina Oliveira, são utilizadas para treinamento da IA.<sup>26</sup>



Figura 3: Captura de tela da publicação feita pela *Pulitzer Center*, utilizando o aplicativo *SeaArt*, em 25/07/2025.

O aplicativo já possui milhões de instalações na *Apple Store* e no *Google Play Store*, a falta de cuidado não para por aí, apurou-se, inclusive ausência de moderação de conteúdo de abuso sexual infantil criado artificialmente. O custo para gerar uma imagem ilícita é a bagatela que varia de US\$ 2,50 a US\$ 5, segundo os pesquisadores, é isso que ajuda a explicar a facilidade com que *deepfakes* pornográficas circulam nesses ambientes.

---

<sup>26</sup> SCHURIG, Sofia; COELHO, Leonardo; AZEVEDO, Tatiana. Celebidades brasileiras viram alvo de deepfakes de IA. **Pulitzer Center**, 12 jun. 2025. Disponível em: <https://pulitzercenter.org/pt-br/stories/celebidades-brasileiras-viram-alvo-de-deepfakes-de-ia>. Acesso em: 25 jul. 2025.

## **Considerações finais: entre responsabilizar e resistir**

Os *deepfakes* pornográficos não consensuais evidenciam que a violência sexual não depende da presença física. Na era da IAG, o corpo pode ser simulado, montado, difundido, e ainda assim violado. A tecnologia, ao ser apropriada para produzir e espalhar imagens falsas de cunho sexual, opera como extensão das estruturas de dominação que moldam historicamente as experiências de gênero, raça e classe no Brasil e no mundo.

Trata-se de uma nova configuração do controle sobre os corpos, mediada por algoritmos e plataformas, que intensifica desigualdades preexistentes, como discutido por Neves-Barros ao refletir sobre as disputas ontológicas provocadas pela manipulação da imagem feminina em ambientes digitais<sup>27</sup>.

A negligência institucional, a ausência de normativos específicos e a atuação limitada das plataformas contribuem para perpetuar esse ciclo de violência. Não se trata apenas de “educar para o uso consciente” da IA, mas de responsabilizar quem lucra, facilita ou se omite diante da violência algorítmica.

Mais do que criminalizar usuários individuais, é preciso tensionar os sistemas que tornam possível e rentável a manipulação de corpos e desejos. Isso implica em enfrentar a lógica extrativista das plataformas, a omissão do Estado e os epistemicídios que invisibilizam os saberes de quem resiste. Em outras palavras, combater *deepfakes* é também descolonizar as tecnologias.

Mas diante disso, resta a pergunta incômoda: por que essas ferramentas estão disponíveis tão amplamente? A quem interessa a produção sintética de violência? Em termos éticos e morais, qual seria o limite aceitável para tecnologias que podem simular estupro e violações?

A quem pertencem nossos corpos no ambiente digital? E mais: quem tem direito a permanecer inteiro, mesmo no campo da simulação?

---

<sup>27</sup> NEVES-BARROS, Thiane. É tudo verdade? A moça do táxi e as deepfakes. In: SOUZA, Gustavo; SILVA, Tarcizio (org.). *Enfrentando deepfakes*. Brasília: Desvelar, 2025. Disponível em: <https://desvelar.org/wp-content/uploads/2025/05/ENFRENTANDO-DEEPPFAKES.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2025.